



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

e-mail: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)

**LEI Nº 1.439**

**DE 12 DE JANEIRO DE 2009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FUNCIONÁRIOS NAS  
ESPECIALIDADES E PRAZO QUE  
MENCIONA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE**

**LEI:**

**Artigo 1º**– Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 91 (noventa e um) funcionários, nas especialidades abaixo especificadas, a partir do dia 09 de janeiro de 2009, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

- I- 04 (quatro) Enfermeiros
- II- 01 (um) Psicólogo
- III- 01 (um) Fonoaudiólogo
- IV- 27 (vinte e sete) Técnicos de Enfermagem
- V- 12 (doze) Técnicos de Laboratório
- VI- 04 (quatro) Fisioterapeutas
- VII- 04 (quatro) Técnicos de Radiologia
- VIII- 38 (trinta e oito) Guardas Municipais

**Parágrafo Único** – Os vencimentos dos cargos mencionados no caput deste artigo correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo, respectivamente.

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento 2009.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de janeiro de 2009.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
**PREFEITO**